



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 260/99

SÚMULA: Estabelece Valores de cada Diária para os beneficiários: Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Encarregados de Divisões, funcionários Internos e Externos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito e Funcionários do Município de Itaúna do Sul-Pr., que se deslocarem da Sede do Município à Capital do Estado, no desempenho de suas atribuições, é concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor para cada diária, será paga de conformidade com que estabelece o quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO	EQUIVALÊNCIA A PISO NACIONAL DE SALÁRIO
PREFEITO.....	1,0 (Um).....PNS
Vice-Prefeito.....	0,5 (Zero Vírgula Cinco).....PNS
Encarregado de Divisão e Funcionários Internos	0,3 (Zero Vírgula Três).....PNS
Funcionários Externos.....	0,3 (Zero vírgula Três).....PNS

Artigo 2º - Ao beneficiário que se deslocar da Sede do Município à Capital do Estado, na forma do Artigo 1º deste Anteprojeto de Lei, perceberá:

I - Perceberá Diária, quando Prefeito, Vice-Prefeito ou Funcionários passarem mais de dezoito horas fora da Sede do Município;

II - As Diárias serão arbitradas e concedidas dentro dos limites dos Créditos Orçamentários e das Disponibilidades Financeiras;

III - As Diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

IV – O beneficiário que evidentemente, receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 1999.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL